



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1278 de 30 de novembro de 2020.

A PANDEMIA NÃO ACABOU

Precisamos manter os cuidados

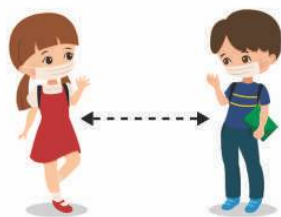


LAVE AS MÃOS COM
ÁGUA E SABÃO
OU USE ÁLCOOL 70%

PERMANEÇA EM CASA E QUANDO
FOR NECESSÁRIO SAIR USE
MÁSCARA E EVITE O
CONTATO FÍSICO



NÃO COMPARTILHE OBJETOS
PESSOAIS E HIGIENIZE
OBJETOS TOCADOS
COM FREQUÊNCIA



MANTENHA DISTÂNCIA
E EVITE AGLOMERAÇÃO



SE TIVER FEBRE, TOSSE OU
DIFICULDADE EM RESPIRAR
PROCURE A ASSISTÊNCIA
MÉDICA E SIGA AS
RECOMENDAÇÕES





PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: pgm.valenca@gmail.com
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Sylvio dos Santos Carvalho
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Thiago Ferreira da Silva
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 18.067/2020

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$ 11.628,20 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 14.339/2020

Objeto: Confecção de carnês de IPTU para o ano de 2021.

Favorecido: Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda S/A (EPD/VR).

Valor: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Marco Valério Cardoso Nackly
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATENÇÃO

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA NA CIDADE DE VALENÇA

(Decreto Municipal nº 66 de 04/05/2020)



**Se precisar sair,
use máscara!**



Prefeitura
de Valença

PORTARIA PMV, Nº. 532, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 11332/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11332/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 533, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16209/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 534, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16210/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16211/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 536, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16212/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 537, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16213/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16214/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCIANA DE FREITAS**, matrícula nº. 102.857, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo de nº. 16214/2020, e como seu substituto a servidora **Ana Lúcia Coutinho Duboc**, matrícula nº. 106.682.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 540, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 18393/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **CLEBER BRANDÃO BARBOSA**, matrícula nº. 138.428, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 13.801/2020 (aquisição de material elétrico), e como seu substituto o servidor **Cristiano dos Reis**, matrícula nº. 132.055.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

QUIZ
CORONAVÍRUS
Você conhece tudo sobre o Coronavírus?
Como se proteger?
Quais os sintomas?

Teste seus conhecimentos!

<http://valenca.rj.gov.br/coronavirus/>

**Se precisar sair,
use máscara!**



Prefeitura
de Valença



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 16.136/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 042/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos (óleos lubrificantes, etc.), destinados a manutenção de veículos, tratores e máquinas da municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiário: Gati Peças e Acessórios Ltda.-ME

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
4	10	tb	Óleo lubrificante hidráulico tipo Atf para redutores, transmissões automáticas, com as seguintes especificações mínimas: não rerrefinado, aprovado pela ANP para uso em equipamentos que não aceitem óleos com nível de desempenho API GL-4 ou GL-5 - grau de viscosidade SAE OH-50 ou similar – tambor de 200 litros	GATI	1.530,00	SPEEDY
5	12	tb	Óleo lubrificante hidráulico 68, com as seguintes especificações mínimas: não rerrefinado, para sistemas hidráulicos que operam em condições severas de pressão e temperatura atendendo as seguintes especificações de desempenho e viscosidade que deverão constar no registro do produto junto a ANP: 68 e classificações de desempenho DIN 51524 Parte 2 (HLP) e GMLS-2 (General Motors) - tambor 200 litros	GATI	1.390,00	SPEEDY
6	6	tb	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool, GNV e bicombustíveis, óleo -20W50 - para utilização em veículos a álcool/gasolina, multiviscoso, mineral, SAE 20W50, recomendado pelos principais fabricantes de veículos, resistentes a variações térmicas, atende ao nível de desempenho API-SL ou superior – tambor de 200 litros	GATTI	1.550,00	SPEEDY
7	12	tb	Óleo lubrificante multiviscoso 15W40 API-CI 4/SL - o produto deve ter registro na ANP, destinado para uso em motores diesel turbinado, mineral, multigrado, aprovado pela Mercedes Bens, na especificação DBL-6610.00, classe MB 228.3, atende os níveis de qualidade API CI-4/SL e ACEA-E5-02 – tambor de 200 litros	GATI	1.380,00	SPEEDY
8	144	und	Fluido de freios classificação DOT4, para uso em sistema de freios a disco, a tambor e ABS de veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, com as seguintes especificações mínimas: atende às normas FMVSS 116 DOT4, SAE J1703, ABNT NBR 9292 EB 155/1991 - tipo 4 e Mercedes Benz DBL 7760.30 (DOT 4) - para fluidos de freio tipo 4, embalagem individual de 500 ml - lacrada e identificada pelo fabricante	GATI	9,00	POWER BRIL
9	4	tb	Graxa lubrificante - base de sabão cálcio - grau NLG12 em tambor próprio de 170 kg - lacrado e identificado pelo fabricante – tambor de 200 litros	GATI	1.250,00	RGX
10	8	cx	Óleo lubrificante motor 2 tempos - especificações mínimas: óleo lubrificante para motor 2 tempos, cor vermelho, densidade 20/4º C kg/dm³ mínima 0,884 -viscosidade a 100º C cSt mínima 12,37 l, devidamente lacrada e identificada pelo fabricante com caixa de 40 unidades de 500 ml	GATI	210,00	SPEEDY
11	4	tb	Óleo lubrificante sintético multiviscoso para motores gasolina, etanol, flex e GNV de combustão interna, com as seguintes especificações mínimas: não rerrefinado, atendendo as seguintes especificações de desempenho e viscosidade que deverão constar no registro do produto junto a ANP: grau de viscosidade SAE 5W40 e classificações API SN - tambor de 200 litros	GATI	2.250,00	SPEEDY
12	8	tb	Óleo para motor álcool/gasolina SAE 15W40 - o produto deve ter registro na ANP, para a utilização em veículos flex, multiviscoso, semissintético, SAE 15W40, API-SM ou superior - lacrado e identificado pelo fabricante - tambor 200 litros	GATI	2.170,00	SPEEDY
15	3	tb	Óleo lubrificante para transmissão 85w90 - lubrificante para engrenagens automotivas operando em serviço pesado, formulado a partir de óleos básicos de alto desempenho e de um avançado sistema de aditivos, transmissões comerciais, eixos e comandos finais em que se esperam extremas pressões cargas de impacto, fornecendo um desempenho excepcional onde sejam necessários serviços API GL-5. Características: excelente estabilidade térmica e resistência à oxidação a temperaturas elevadas - boa proteção contra desgaste devido à baixa velocidade - lacrado e identificado pelo fabricante - tambor de 200 litros	GATI	2.550,00	MOBIL



16	2	tb	Óleo THF 11 para transmissão e freio úmido - óleo de múltiplas aplicações para tratores agrí-colas, o qual atende tanto as especificações: de fabricantes de tratores Massey Ferguson M: 1135, 1141 e 1143, Ford M2C86: B e C, John Deere J20C e Case MS 1.206, 1.207 e 1.209, como também os requisitos de desempenho para sistemas de transmissão API GL-4, Caterpillar TO-2 e Allison C-3.THF-11: evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas - garante ainda baixa oxidação, propriedades de extrema-pressão e baixo nível de ruído na: operação de sistemas de freio em óleo - lacrado e identificado pelo fabricante - tambor de 200 litros	GATI	1.900,00	SPEEDY
17	6	tb	Desincrustante (limpa baú) - produto com altíssima concentração, PH alcalino, alto poder de limpeza, desincrustante, remoção de gorduras e sujidades pesadas - indicado para a limpeza de superfícies impregnadas com: graxas, parafinas, ceras e gorduras carbonizadas - tambor de 200 litros	GATI	850,00	DETERSID

- Marcas e valores não foram alterados.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
(3ª PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 16.136/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 042/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos (óleos lubrificantes, etc.), destinados a manutenção de veículos, tratores e máquinas da municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiário: Canedo Comércio e Representação Ltda.-ME

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
3	1	tb	Óleo lubrificante para engrenagens automotivas, com propriedades de extrema pressão (EP), com as seguintes especificações mínimas: não rerrefinado, atende aos requisitos da classificação API GL-5. Recomendado para diferenciais convencionais. Pode ser usado também em transmissões e caixas de direção de automóveis, utilitários e caminhões quando recomendado pelo fabricante, um produto grau API GL-5 e SAE 140. Apresenta excelente capacidade de carga, alta resistência à oxidação e à ferrugem, mantendo suas características em baixas e altas temperaturas de operação - tambor de 200 litros	CANEDO	1.550,00	FALUB
13	1	tb	Óleo lubrificante 5W30 ACEA C2 - o produto deve ter registro na ANP, destinado para uso em motores diesel, turbo, intercooler eletrônico, sintético, multigrav, aprovado pela Iveco na especificação ACEA C2, Iveco STD, 18-1811, para uso nos veículos Iveco modelo Daily - lacrado e identificado pelo fabricante - tambor de 200 litros	CANEDO	3.780,00	INGRAX
14	2	tb	Óleo lubrificante sintético 10w40 diesel - óleo lubrificante 100% sintético de alto rendimento, para motores a diesel de alta potência, especificação 10W40. Aplicações: motor diesel naturalmente aspirado e turbo alimentado dos principais fabricantes mundiais; caminhões rodoviários e urbanos em serviços leves e pesados - operações fora de estrada, incluindo equipamentos de construção civil, mineração, pedreiras e aplicações agrícolas. Atende: ACEA E7, E4; Renault Trucks RXD Aprovado: MAN M3277; MB-APPROVAL 228.5, 235.27; VOLVO VDS-2, VDS-3; SCANIA LDF-3, LDF-2; MTU Oil Category 3; ZF TE-ML 04C; VOITH RETARDER OIL CLASS A - lacrado e identificado pelo fabricante - tambor de 200 litros	CANEDO	2.300,00	INGRAX

- Marcas e valores não foram alterados.

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**



LEI N.º 3.234/2020 de 20 de outubro de 2020

Vereador David Barbosa Nogueira

EMENTA: Denomina a ACADEMIA AO AR LIVRE, localizada no Distrito de Barão Juparanã, em frente ao CIEP Municipalizado Caic Djalma Macedo com o nome de MARINA ELIAS MACHADO COSTA e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Denomina a Academia da ao ar livre, localizado no Distrito de Barão de Juparanã em frente ao CIEP - Municipalizado Caic Djalma Macedo na qual passará a denominar-se de MARINA ELIAS MACHADO COSTA

Art. 2º - A municipalidade tomará as providências necessárias para indicar com clareza o nome por que passará a ser conhecida ACADEMIA AO AR LAVRE mencionada objeto da presente Lei Ordinária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULO M.J.J. REVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **09/11/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.235/2020 de 20 de outubro de 2020

Vereador David Barbosa Nogueira

EMENTA: Denomina a Unidade Básica de Saúde — UBS, localizada no Bairro São José das Palmeiras, com o nome do JO YOSHIKUNI OSUQUE e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Denomina a Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro da São José das Palmeiras na qual passará a denominar-se de JO YOSHIKUNI OSUQUE.

Art. 2º - A municipalidade tomará as providências necessárias para indicar com clareza o nome por que passará a ser conhecida a Unidade Básica de Saúde mencionada objeto da presente Lei Ordinária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. 20 de outubro de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULO M.J.J. REVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **25/11/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU

The advertisement features a blue background with white text. At the bottom, there is an illustration of a person's hands holding a tablet displaying a white cloud icon. The background is decorated with various small icons representing different services and documents.

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço
<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>

The advertisement has a green background. It features a red banner with the word 'NOVO!' in white. Below it is an illustration of a laptop with a user profile icon on the screen. The text is in white and yellow.



ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº. 3.239, de 2020, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1277, no dia 27 de Novembro de 2020, páginas 08 a 10. ONDE SE LÊ: LEI N.º 3.239/2020 de 27 de outubro de 2020. LEIA-SE: LEI N.º 3.239/2020 de 10 de novembro de 2020. E ainda em sua parte final, ONDE SE LÊ: Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020. LEIA-SE: Sala das Sessões, 10 de novembro de 2020.

REPUBLICAÇÃO

LEI N.º 3.239/2020 de 10 de novembro de 2020

Mensagem 49/2020 do Poder Executivo

Ementa: “Institui o Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros intermediado por plataformas de comunicação em rede na forma prevista na Lei Federal nº 12.587/2012, com a redação dada pela Lei nº 13.640/2018.

Art. 2º - Para fins da presente lei considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executada em automóvel, com capacidade para até 07 (sete) pessoas – incluindo o condutor, para realização de viagem em um percurso previamente determinado, solicitada exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º. A exploração do serviço de transporte de que trata esta lei, dependerá da autorização do Município de Valença às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas perante a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar.

Art. 4º - A solicitação e a contratação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, será realizada, exclusivamente, por intermédio de aplicativo móvel disponibilizado pelas operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E DO CADASTRO

Art. 5º - As operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede deverão cadastrar-se perante a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, atendendo os seguintes critérios:

- I – ser pessoa jurídica que opera por meio de plataforma de comunicação em rede constituída para esse fim;
- II- apresentar os documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- III- apresentar relação dos condutores para a prestação do serviço, com foto.

Parágrafo único: O cadastro previsto no caput deste artigo não acarreta prejuízos quanto ao credenciamento dos condutores dos veículos que pretendem realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para tanto, deve ser apresentado pelo interessado documento que comprove seu vínculo com operadora de transporte de plataforma de comunicação em rede.

Art. 6º - Aquele que pretende se credenciar perante o município de Valença para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar:

- I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categorias B, C ou D, com autorização para exercer atividade remunerada;
- II – regular quitação do seguro DPVAT;
- III – seguro de acidentes pessoais a passageiros – APP;
- IV - inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS ou inscrição como Microempreendedor Individual- MEI, neste último, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V – certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- VI – certidão negativa de antecedentes criminais da Vara Criminal da Comarca de Valença;
- VII – cópia do CPF e RG;
- VIII – comprovante de residência, de no mínimo 06 (seis) últimos meses;
- IX - certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal;
- X – 02 retratos 3x4;
- XI- apresentar documento que comprove seu cadastro junto a operadora de transporte de plataforma digital, no caso do parágrafo único, do art. 5º.

§1º. Nos casos de locação de veículos destinados ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, os documentos constantes nos incisos II e III, deverão ser expedidos pela locadora.

§2º. É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros para àqueles que:

- I- possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- II- possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com dolo eventual; e
- III- possuam autorização, permissão, ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.



Art. 7º. O condutor autorizado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, receberá da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, uma credencial em modelo padrão.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 8º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, deverá ser realizado em veículos com capacidade para até sete (7) lugares – incluindo o condutor – com 4 (quatro) portas e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir da data da fabricação.

Art. 9º. O veículo destinado ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, somente receberá autorização, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;
- II - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes;
- III - possuir ar-condicionado; e
- IV - possuir extintores nos moldes exigidos pela legislação de trânsito.

Art. 10. Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria realizada pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Roda Escolar, observado o seguinte:

- I-vistoria anual quando se tratar de veículo em nome do condutor, observada a dispensa tratada no parágrafo 1º;
- II - vistoria mensal, quando se tratar de veículo de aluguel, observada a dispensa tratada no parágrafo 1º;

§1º. Fica dispensada a realização da vistoria veicular para veículo com até 3 (três) anos de uso contados da data de fabricação.

§2º. O órgão fiscalizador poderá notificar a operadora de transporte de plataforma de comunicação em rede ou o condutor, sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§3º. Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularizar a(s) pendência(s).

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO EM REDE

Art. 11. Compete às operadoras de plataforma de comunicação em rede de transporte remunerado privado individual de passageiros:

- I – cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, através de aplicativos móveis de plataformas tecnológicas;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço, ao usuário através de plataformas tecnológicas;

IV - disponibilizar ao usuário a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- c) tempo total e distância;
- d) composição do valor pago pelo serviço;

VIII - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, a pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.146/15, sendo proibido recusar a prestação do serviço ao passageiro com deficiência e com mobilidade reduzida;

IX - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar no porta-malas, cadeira de rodas ou qualquer outro objeto de uso necessário para locomoção e/ou ajuda nas condições ou limitações do passageiro, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

CAPÍTULO V DO DEVERES DO CONDUTOR

Art. 12. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar credencial emitida pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar para exercer a atividade;

II – trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI – obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

VII – não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

VIII - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

IX – observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

X – não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares, em pontos de embarque de transporte coletivo ou permanecer em local não permitido;

XI - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIII - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Valença ou de outro município, como forma de pagamento pelos seus serviços;



O Sicomércio (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA) informa que, conforme Assembleia realizada no dia 27/10/2020, ficou acordado o horário especial de Natal no ano de 2020.

✓ Lojistas em geral:

- Dia 07/12 a 11/12 (segunda a sexta) 9h às 18h30m
- Dia 12/12 (sábado) 9h às 18h
- Dia 14/12 a 19/12 (segunda a sábado) 9h às 19h30m
- Dia 20/12 (domingo) 10h às 16h
- Dia 21/12 a 23 (segunda a quarta) 9h às 20h
- Dia 24/12 (quinta) 9h às 19h
- Dia 26/12 (sábado) 9h às 16h
- Dias 28/12 a 30/12 (segunda a quarta) 9h às 18h30m
- Dia 31/12 (quinta) 9h às 16h
- Dia 02/01/2021 (sábado) FECHADO
- Dia 04/01/2021 (segunda) 9h às 18h30m

✓ Supermercados:

- Dia 07/12 a 11/12 (segunda a sexta) 8h às 21h
- Dia 12/12 (sábado) 8h às 21h
- Dia 13/12 (domingo) 8h às 14h
- Dia 14/12 a 18/12 (segunda a sexta) 8h às 21h
- Dia 19/12 (sábado) 8h às 21h
- Dia 20/12 (domingo) 8h às 18h
- Dia 21 a 23/12 (segunda a quarta) 8h às 21h
- Dia 24/12 (quinta) 8h às 21h
- Dia 26 (sábado) 8h às 21h
- Dia 27/12 (domingo) 8h às 18h
- Dia 28 a 30/12 (segunda a quarta) 8h às 21h
- Dia 31/12 (quinta) 8h às 20h
- Dia 02/01/2021 (sábado) 8h às 21h